

Município de Votorantim



PREFEITURA DE VOTORANTIM

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim

Ano 25

Nº 1.531

VOTORANTIM,
11 DE SETEMBRO
DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.226, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de Programa de Parcelamento Incentivado de 2026 – PPI/2026 no Município de Votorantim, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Votorantim, o Programa de Parcelamento Incentivado de 2026 – PPI/2026, destinado a oferecer às pessoas físicas e jurídicas condições especiais para a regularização dos créditos municipais, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, a ajuzar e ajuzados, ou objeto de discussão judicial, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescidos de atualização monetária, da multa moratória e dos juros de mora, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 2º O Programa de Parcelamento Incentivado será administrado pela Secretaria de Finanças - SEF relativamente aos créditos que não estejam inscritos em Dívida Ativa, e pela Secretaria de Negócios Jurídicos- SENJ para aqueles já inscritos em Dívida Ativa, executados judicialmente ou não.

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa eventuais débitos de saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em andamento.

Art. 4º Não poderão ser incluídos no programa os débitos: I – da própria Administração, fundações, autarquias e empresas públicas;

II - relativos a preços decorrentes de concessões, permissões, alienações, enfim, de contratos públicos em geral.

Art. 5º Os interessados poderão aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado de 2026, mediante requerimento a ser efetuado e protocolizado até o último dia útil do mês outubro de 2026.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2026, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa.

Art. 6º As condições especiais disponibilizadas àqueles que aderirem ao Programa de Parcelamento Incentivado de 2026 consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições:

I - para pagamento integral do débito até 20 de dezembro de 2026, independentemente da quantidade de parcelas, desconto de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos juros moratórios e multa de mora;

II - para pagamento em até 12 (doze) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes aos juros moratórios e multa de mora; e

III - para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;

§ 1º Poderão os interessados requerer o parcelamento dos débitos em até 60 (sessenta) parcelas, mantido a incidência de juros e multa nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Observado o percentual de desconto estabelecido nos incisos I ao III do “caput” deste artigo, o valor das parcelas mensais, não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFM's – Unidades Fiscais do Município de Votorantim.

§ 3º Após a validação do acordo, nos termos do art. 10, I, desta Lei, o atraso no pagamento de qualquer parcela, relativamente a ela, acarretará na aplicação dos acréscimos decorrentes da mora previstos na legislação municipal.

§ 4º Em caso de pagamento através de créditos do sujeito passivo, este deverá ser apurado nas mesmas condições do crédito da Fazenda, quando do efetivo encontro de contas (pagamento), observado, ainda, as regras previstas no IN nº 001/2016-SEF.

Art. 7º O montante passível de parcelamento corresponderá ao valor consolidado dos créditos municipais na data da formalização da adesão ao programa.

§ 1º Entende-se por valor consolidado, o valor do crédito municipal, referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável, à exceção das custas processuais, que deverão ser quitadas pelo interessado diretamente ao Poder Judiciário.

§ 2º Sobre o débito consolidado, objeto do parcelamento incidirá, após a 12ª (décima segunda) parcela, juros compensatórios, à razão de 0,50% (meio por cento) ao mês, até a efetiva quitação.

§ 3º Os juros mencionados no § 2º deste artigo incidirão sobre todas as hipóteses descritas no art. 6º, desta lei, desde que verificado número superior a 12 (doze) parcelas, no total.

§ 4º No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PPI/2026.

§ 5º Quando da emissão do carnê e/ou guia para pagamento será acrescido o valor do preço público

relativo ao expediente, conforme estabelecido no decreto municipal vigente.

Art. 8º A adesão ao PPI/2026 implica:

I - na desistência automática dos parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que estejam com os pagamentos em dia;

II - na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 66, do Código Tributário Municipal – Lei n.º 1602/2001 e no inciso VI, do art. 202, do Código Civil.

III - na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 9º A fruição dos descontos previstos nesta Lei, na forma e prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou devolução de valores, ainda que de importâncias já pagas a qualquer título ou tempo.

Art. 10. A adesão de que trata o art. 5º fica condicionada à:

I - assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida e recolhimento da parcela única ou da primeira parcela;

II - comprovação do pagamento das custas processuais perante o Poder Judiciário, se for o caso;

III - desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta ou dos embargos à execução e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no programa;

IV – nos processos judiciais, o aderente deverá desistir previamente da ação judicial proposta ou embargos à execução, protocolando petição requerendo a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, “c” do Código de Processo Civil, em que conste cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios;

V - a Procuradoria do Município deverá anuir com o requerimento de extinção do processo formulado pelo aderente com relação aos tributos e créditos de natureza não tributária incluídos no PPI/2026, desde que conste a cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo contribuinte relativamente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo único. O parcelamento sujeita, ainda, o devedor a efetuar o recolhimento da parcela única ou 1ª parcela, prevista nos incisos I ao III do “caput” do art. 6º, até o 5º dia útil da data da celebração do Termo de acordo ou de parcelamento, sempre respeitado, no caso da hipótese prevista no inciso I do “caput” do art. 6º, desta lei, o prazo de quitação do débito, para a aferição dos benefícios.

Art. 11. A adesão ao PPI/2026 e a efetiva validação do acordo acarretará a suspensão das execuções fiscais destinadas à cobrança do crédito parcelado, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou o devedor, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 1º Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, a Procuradoria do Município peticionará informando o fato ao Juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º O levantamento, pelo executado, de eventuais depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo e de penhoras “on-line” - SISBAJUD relativas a numerários, somente poderá ser efetivado para pagamento do débito, calculado na conformidade com os arts. 6º e 7º, § 1º, desta Lei, permanecendo no PPI/2026 o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

§ 3º O levantamento de bloqueio RENAJUD do veículo para alienação, das penhoras dos demais bens móveis ou imóveis ou das garantias não previstas no § 2º, efetivadas no processo de execução fiscal, somente ocorrerá após a quitação da dívida incluída no PPI/2026.

Art. 12. A adesão ao Programa de que trata esta lei não acarreta a homologação, pelo Fisco Municipal, dos valores declarados pelo sujeito passivo, e tampouco renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no PPI/2026.

Parágrafo único. O ingresso no PPI/2026 não desobriga o sujeito passivo do pagamento regular dos tributos municipais e do cumprimento das obrigações acessórias, cujo vencimento ou incidência seja posterior à data da adesão ao programa.

Art. 13. O interessado será excluído do PPI/2026, se verificada alguma das seguintes ocorrências:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei ou das condições contidas no termo de acordo e confissão de dívida;

II - pela inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - a inadimplência por mais de 92 (noventa e dois) dias em quaisquer das parcelas, exceto a primeira;

IV - se, na data de exigibilidade da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

V - recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI/2026.

Art. 14. A exclusão do interessado do PPI/2026 implicará:

I - na perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;

II - no restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais decorrentes da mora, na forma da legislação aplicável, incidentes a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos; e,

III – na cobrança, judicial ou extrajudicial, do crédito em aberto, ou no prosseguimento da execução fiscal suspensa.

Art. 15. O reingresso do devedor no PPI-2026 somente será admitido mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor consolidado, por ocasião do recolhimento da primeira parcela, do novo ajuste, que deverá ser recolhida no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 10 desta lei.

Art. 16. O Programa de Parcelamento Incentivado de 2026 não configura novação, prevista no inciso I, do art. 360, do Código Civil de 2002.

Art. 17. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência, exceto em caso de reconhecimento administrativo e/ou judicial de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da exigência fiscal que deu causa ao referido pagamento, na hipótese de serem declaradas supervenientemente.

Art. 18. O Poder Executivo editará decretos e normas regulamentares à fiel execução da presente Lei.

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir de sua regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 3 de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO N.º 8.458, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 6, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Título: MATERIAL DE CONSUMO

Verba: 02.12.01.10.122.0033-2.606.3.3.90.30.00-01.0148.....R\$ 100.000,00

FR:01 – TESOURO

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Verba: 02.12.01.10.122.0033-2.606.3.3.90.39.00-01.0149.....R\$100.000,00

FR:01 – TESOURO

O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Quando chamar a Defesa Civil?

→ alagamentos, enchentes e deslizamentos

→ riscos estruturais (muros, árvores, postes)

→ tempestades severas e vendavais

→ acidentes com produtos perigosos

→ situações que ofereçam risco imediato à vida

Ligue **199**



DECRETO N.º 8.459, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO X, DO ART. 6, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar de excesso de arrecadação no valor de **R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)**, na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE ESPORTES

Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Verba: 02.15.01.27.122.0035.2.002.4.4.90.52.00-05-0452.....R\$ 294.000,00

Código de aplicação: 100.0248

F.R.: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na receita 2.4.1.9.99.0.1.02.011 – código reduzido 114, referente ao Convênio Ministério do Esporte nº 92/2026 – Transferegov.br nº 7AAAMC/2026, conforme Emenda Parlamentar nº 202650060002 – Comissão Parlamentar de Esportes (Individual) Alexandre Leite, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO N.º 8.460, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar de dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 6, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 177.927,08 (Cento e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Oito Centavos)**, nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba:02.12.01.10.301.0033-2.601.3.3.50.39.00-92.0028..... R\$ 438,32
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba:02.12.01.10.301.0033-2.601.3.3.90.30.00-92.0155..... R\$ 11.177,80
Título: CONTRATO DE GESTÃO
Verba:02.12.01.10.302.0033-2.602.3.3.50.85.00-92-0177..... R\$ 23.639,65
F.R.:92 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba:02.12.01.10.301.0033-2.601.3.3.90.30.00-95.0033..... R\$ 11.778,89
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba:02.12.01.10.301.0033-2.601.3.3.90.39.00-95.0043..... R\$ 386,08
Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba:02.12.01.10.301.0033-2.601.4.4.90.52.00-95.0055..... R\$ 13.943,95
Título: CONTRATO DE GESTÃO
Verba:02.12.01.10.302.0033-2.602.3.3.50.85.00-95.0163..... R\$ 49.500,00
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba:02.12.01.10.302.0033-2.602.3.3.90.30.00-95.0164..... R\$ 372,20
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba:02.12.01.10.302.0033-2.602.3.3.90.39.00-95.0165..... R\$ 30.668,93
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba:02.12.01.10.303.0033-2.603.3.3.90.30.00-95.0168..... R\$ 8.134,93
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba:02.12.01.10.305.0033-2.605.3.3.90.30.00-95.0132..... R\$ 16.886,33
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba:02.12.01.10.305.0033-2.605.3.3.90.39.00-95.0138..... R\$ 11.000,00
F.R.:95 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 177.927,08 (Cento e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Oito Centavos)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro nos termos do §2ºdo art.43 da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente de recurso vinculado devidamente aplicado na conta específica, na instituição financeira Banco do Brasil, Ag. 6931-0, C/C 27.488-7, 7745-3, 41977-X, 41978-8, 49131-4.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 8.461, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO III, DO ART. 6, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Verba: 02.11.10.12.365.0032-2.051.3.1.90.13.00-02-0095..... R\$ 60.000,00
Código de Aplicação: 261.0004
F.R.: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Verba: 02.11.10.12.365.0032-2.051.3.1.90.11.00-02-0094..... R\$ 60.000,00
Código de Aplicação: 271.0000
F.R.: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de agosto de

2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 8.462, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 6, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 19.592,92 (Dezenove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

SECRETARIA DE GOVERNO
Título: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Verba: 02.02.01.04.122.0030-2.002.3.3.90.40.00-01-0009..... R\$ 4.142,16
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba: 02.02.09.06.182.0030-2.036.3.3.90.30.00-01-0051..... R\$ 14.150,76
FR: 01 – TESOURO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Título: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Verba: 02.10.01.18.122.0036-2.002.3.3.90.40.00-01-0294..... R\$ 1.300,00
FR: 01 – TESOURO

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 19.592,92 (Dezenove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GOVERNO
Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 02.02.01.04.122.0030-2.002.4.4.90.52.00-01-0013..... R\$ 4.142,16
Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 02.02.09.06.182.0030-2.036.4.4.90.52.00-01-0055..... R\$ 14.150,76
FR: 01 – TESOURO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.10.01.18.122.0036-2.002.3.3.90.39.00-01-0293..... R\$ 1.300,00
FR: 01 – TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 8.463, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.148, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 22.045,30 (Vinte e dois mil, quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba: 02.12.01.10.305.0033-2.605.3.3.90.30.00-01-0128..... R\$ 22.045,30
F.R.: 01 – TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no **R\$ 22.045,30 (Vinte e dois mil, quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.10.01.18.542.0036-2.041.3.3.90.39.00-01-0306..... R\$ 22.045,30
F.R.: 01 – TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 8.464, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 6, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.973,44 (Seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Título: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Verba: 02.03.01.04.122.0030-2.002.3.3.90.40.00-01-0070..... R\$ 3.626,24
FR: 01 – TESOURO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Título: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Verba: 02.09.01.15.122.0037-2.002.3.3.90.40.00-01-0246..... R\$ 3.347,20
FR: 01 – TESOURO

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.973,44 (Seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Título: SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Verba: 02.03.01.04.122.0030-2.002.3.3.90.35.00-01-0067..... R\$ 3.626,24
FR: 01 – TESOURO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 02.09.01.15.122.0037-2.002.4.4.90.52.00-01-0250..... R\$ 3.347,20
FR: 01 – TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 8.465, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 6, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)**, nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.03.01.04.122.0030-2.002.3.3.90.39.00-01-0069..... R\$ 8.800,00
Código de aplicação: 100.0174
FR: 01 – TESOURO

SECRETARIA DE ESPORTES
Título: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Verba: 02.15.01.27.122.0035-2.002.3.3.90.40.00-01-0418..... R\$ 1.500,00
FR: 01 – TESOURO

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Título: SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Verba: 02.03.01.04.122.0030-2.002.3.3.90.35.00-01-0067..... R\$ 8.800,00
FR: 01 – TESOURO

SECRETARIA DE ESPORTES
Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 02.15.01.27.812.0035-1.002.4.4.90.52.00-01-0408..... R\$ 1.500,00
FR: 01 – TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 8.466, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.148, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.13.01.08.122.0034-5.002.3.3.90.39.00-01-0011..... R\$ 11.000,00
F.R.: 01 – TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, aberto no artigo 1º, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA
Título: OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Verba: 02.13.01.08.122.0034-5.002.3.3.90.48.00-01-0015..... R\$ 1.000,00
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Verba: 02.13.01.08.122.0034-5.003.3.3.90.36.00-01-0023..... R\$ 1.000,00
Título: OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Verba: 02.13.01.08.122.0034-5.003.3.3.90.48.00-01-0029..... R\$ 1.000,00
Título: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Verba: 02.13.01.08.122.0034-5.003.3.3.90.92.00-01-0031..... R\$ 1.000,00
Título: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Verba: 02.13.01.08.122.0034-5.003.3.3.90.93.00-01-0033..... R\$ 1.000,00
Título: OBRAS E INSTALAÇÕES
Verba: 02.13.01.08.122.0034-5.003.4.4.90.51.00-01-0035..... R\$ 1.000,00
Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 02.13.01.08.122.0034-5.003.4.4.90.52.00-01-0037..... R\$ 1.000,00
Título: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Verba: 02.13.01.08.243.0034-5.010.3.3.90.92.00-01-0233..... R\$ 1.000,00
Título: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Verba: 02.13.01.08.243.0034-5.010.3.3.90.93.00-01-0236..... R\$ 1.000,00
Título: OBRAS E INSTALAÇÕES
Verba: 02.13.01.08.243.0034-5.010.4.4.90.51.00-01-0239..... R\$ 1.000,00
Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 02.13.01.08.243.0034-5.010.4.4.90.52.00-01-0242..... R\$ 1.000,00
F.R.: 01 – TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de setembro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO N.º 8.468, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.
Regulamenta a Lei nº 3.226, de 3 de setembro de 2026, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e dá outras providências.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 18 DA LEI Nº 3.226/2026 E ART. 82, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,

DECRETA:

Art. 1º Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 3.226, de 3 de setembro de 2026, será implementado, no âmbito das Secretarias de Finanças- SEF, relativamente aos créditos, não inscritos em Dívida Ativa, e de Negócios Jurídicos - SENJ, para aqueles débitos já inscritos, judicializados ou não, em conformidade com as condições estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Poderão ser liquidados na forma do PPI os débitos constituídos, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2025, ainda que relativos a eventuais saldos de parcelamentos anteriores, mesmo que em andamento.

§ 2º Não poderão ser incluídos no PPI os débitos arrolados no art. 4º da Lei nº 3.226/2026.

Art. 2º O sujeito passivo poderá aderir ao parcelamento especial, mediante requerimento próprio, protocolizado até as 16 horas, no Paço Municipal, entre os dias 14 de setembro a 30 de outubro de 2026.

§ 1º O requerimento de que trata o “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de:

I - quando o sujeito passivo se tratar de pessoa física, cópia simples da Cédula de Identidade – RG, do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de endereço atualizado (mínimo de três meses);

II - quando o sujeito passivo se tratar de empresário individual ou microempreendedor, além da cópia simples da Cédula de Identidade - RG, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de endereço atualizado (mínimo de três meses), também o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – quando o sujeito passivo se tratar de pessoa jurídica, cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do ato de sua constituição, devidamente registrado nos órgãos competentes, além da cópia simples da Cédula de Identidade - RG, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF das pessoas responsáveis pela mesma, e, ainda, os demais documentos exigidos na Lei 1719/2003;

IV - procuração com poderes especiais e cópia simples dos documentos pessoais do procurador, quando houver;

V - documento que comprove a demonstração do vínculo jurídico com o débito abrangido pelo PPI.

§ 2º Uma vez autorizada a inclusão do sujeito passivo no PPI, quando da emissão do carnê e/ou guia para pagamento dos valores acordados, observadas as regras dos arts. 6º e 7º da Lei nº 3.226/2026, será acrescido o preço público, relativo ao expediente, no montante de:

I – R\$ 17,27 (dezessete reais e vinte e sete centavos), até 48 (quarenta e oito) parcelas; e

II – R\$ 34,54 (trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 49 parcelas.

Art. 3º A efetiva adesão ao PPI somente será considerada válida e acarretará os efeitos previstos no art. 11 da Lei nº

3226/2026, bem como os do art. 151 do CTN, após a comprovação do pagamento e do ingresso de valores aos cofres públicos da parcela única ou da 1ª parcela, cujo pagamento não poderá ocorrer depois do prazo estabelecido no p. ú., do art. 10, da referida lei.

Art. 4º A inclusão de débitos no PPI, que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, conforme disposto nos art. 8º, III e art. 10, III, da Lei nº 3.226/2026, implica na desistência das respectivas impugnações ou dos recursos administrativos e, também, das ações judiciais que tenham por objeto esses mesmos débitos, bem como importa renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos administrativos e/ou ações judiciais.

Parágrafo único. No caso de ações judiciais, deverá ser protocolado requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 do CPC.

Art. 5º O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma do PPI, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso deverá, no momento da adesão, informar a desistência desses parcelamentos junto às Secretarias afins.

§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada parcelamento do qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - implicará imediata rescisão dos mesmos, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao PPI sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 3º A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PPI poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos,

conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

Art. 6º A exclusão do sujeito passivo do PPI ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 13 da Lei nº 3.226/2026, acarretando as consequências do art. 14 da mesma lei.

Parágrafo único. Para acordos formalizados com base no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 3.226/2026, ocorrerá, também, a exclusão quando o débito não for integralmente quitado até a data estabelecida nesse mesmo dispositivo legal (art. 6º, I, Lei nº 3.226/2026).

Art. 7º O reingresso do sujeito passivo no PPI deverá observar as regras do art. 15 da Lei nº 3.226/2026, sempre respeitando o prazo de adesão previsto no “caput” do art. 2º deste decreto (art. 5º, Lei nº 3.226/2026).

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 10 de setembro de 2026 – LXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 23.477, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2036/2026, que trata da contratação de empresa especializada para locação e implantação de solução integrada para apoio às atividades de operação e fiscalização de trânsito urbano;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência prevê, em seu item 8.1.3, a realização de Prova de Conceito - demonstração prática das funções operacionais dos módulos e software, pela primeira empresa licitante classificada e habilitada, antes da adjudicação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação da demonstração prática, mediante verificação das funcionalidades apresentadas em relação às características técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Acompanhamento da Prova de Conceito, referente ao Processo Administrativo nº 2036/2026, a ser realizada às nove horas (9h) do dia 14 de setembro de 2026:

I - Aroldo Batista - Chefe de Serviço de Trânsito e Transportes;

II - Julio Cesar Castanho dos Santos - Fiscal de Posturas;

III - Cleber Eder Pacheco - Analista de Sistemas;

IV - Gilson Shimoda - Escriturário.

Art. 2º Compete à Equipe de Acompanhamento acompanhar a realização da Prova de Conceito, verificando, no âmbito de suas atribuições, a demonstração prática das funções operacionais dos módulos e do software, em conformidade com as especificações e características técnicas estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 2036/2026.

Art. 3º A Equipe deverá registrar as demonstrações realizadas, eventuais ocorrências, inconsistências ou discrepâncias identificadas durante a Prova de Conceito, bem como elaborar documento contendo as conclusões da avaliação, para posterior juntada aos autos do Processo Administrativo nº 2036/2026.

Art. 4º A atuação da Equipe deverá observar exclusivamente os requisitos, especificações e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2036/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de setembro de 2026 – LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 23.480, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a partir de 8 de setembro de 2026, **DEBORA PEREIRA BAROCA OLIVEIRA**, CPF nº 310.***-57, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-A, lotada na Secretaria de Educação – SEED desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de setembro de 2026 – LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 23.481, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a partir de 8 de setembro de 2026, **SILVIO HIDEAKI HAMAIA JUNIOR**, CPF nº 348.***-89, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, Padrão 05-A, lotado na Secretaria de Educação – SEED desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de setembro de 2026 – LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 23.482, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O AFASTAMENTO DE **EVANDRO GONCALVES DOMINGUES**, POR CONTA DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 8 DE SETEMBRO A 22 DE SETEMBRO DE 2026,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR **ROBERTO BELLINI MARTINS**, CPF nº 218.***-47, ocupante de cargo público de provimento em comissão de Secretário de Governo - SEG, Referência VII, lotado na Secretaria de Governo - SEG, para enquanto perdurar o afastamento do titular, ocupar interina e cumulativamente o cargo público de provimento em comissão de Secretário de Cultura e Turismo - SECULT, desta Prefeitura, sem fazer jus aos vencimentos da função acumulada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de setembro de 2026 – LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 23.483, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O AFASTAMENTO DE **THAIS HELENA DE CAMPOS PEREIRA**, POR CONTA DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 8 DE SETEMBRO A 22 DE SETEMBRO DE 2026,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR **CAMILE DE MATTOS LEME**, CPF nº 318.***-71, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Enfermeiro, Padrão 18-ANU, lotada na Secretaria de Saúde - SESA, para enquanto perdurar o afastamento da titular, ocupar em substituição o cargo público de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Área de Enfermagem de Urgência e Emergência - SESA, Referência VI, desta Prefeitura, fazendo jus à diferença salarial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de setembro de 2026 – LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Quando chamar a Defesa Civil?

- alagamentos, enchentes e deslizamentos
- riscos estruturais (muros, árvores, postes)
- tempestades severas e vendavais
- acidentes com produtos perigosos
- situações que ofereçam risco imediato à vida

Ligue 199





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2026 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 015/2026. Objeto: Realização do Projeto Dança Sênior com idosos com deficiência física ou múltiplas deficiências. Vigência: 3 (três) meses. Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Administração Pública: Prefeitura Municipal de Votorantim. OSC: Associação dos Deficientes de Votorantim – ADV. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cidadania e Geração de Renda. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.13.01.08.245.0034-5.005.3.3.50.39 0089. Fonte de Recurso: 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal. Votorantim, 31 de agosto de 2026. Weber Maganhato Junior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2026 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 016/2026. Objeto: Execução do Projeto Cozinha Terapêutica, mediante realização de oficinas culinárias e atividades socioeducativas destinadas às pessoas com deficiência atendidas pela APAE. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Administração Pública: Prefeitura Municipal de Votorantim. OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim – APAE. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cidadania e Geração de Renda. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.13.01.08.245.0034-5.005.3.3.50.39 0145. Fonte de Recurso: 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal. Votorantim, 31 de agosto de 2026. Weber Maganhato Junior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2026 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2026. Objeto: Execução do Projeto de Melhoria da Infraestrutura da Casa de Belém de Votorantim, mediante reforma do telhado e implantação de entrada exclusiva para visitantes, visando assegurar melhores condições de segurança, conservação, funcionalidade e privacidade. Vigência: 1 (um) mês. Valor total: R\$ 130.428,91 (cento e trinta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos). Administração Pública: Prefeitura Municipal de Votorantim. OSC: Casa de Belém de Votorantim. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cidadania e Geração De Renda. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.13.01.08.245.0034-5.005.3.3.50.39 0089. Fonte de Recurso: 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal Votorantim. 31 de agosto de 2026. Weber Maganhato Junior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2026. Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C e RM-1C. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: CBB Indústria e Comércio de Asfalto e Engenharia LTDA. Vigência: 12 (Doze) meses. Valor Total: R\$ 1.691.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil reais). Votorantim, 04 de setembro de 2026. Weber Maganhato Júnior – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO Nº. 2391/2026 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - MODO DE DISPUTA: ABERTO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de revitalização, construção e adequação para acessibilidade de calçadas e passeios públicos nos bairros Barra Funda e Jardim Fornazari. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 25/09/2026 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 11 de setembro de 2026. Votorantim, 10 de setembro de 2026. Weber Maganhato Junior - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO Nº. 998/2026 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - MODO DE DISPUTA: ABERTO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do bairro Jd. Novo Mundo. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 28/09/2026 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 14 de setembro de 2026. Votorantim, 10 de setembro de 2026. Weber Maganhato Junior - Prefeito Municipal.

REABERTURA DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e inteligência de dados com locação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica”. Tendo em vista a retificação do Termo de Referência do edital, fica determinada a reabertura de prazo do edital

supracitado. O início da sessão pública de disputa de preços ocorrerá no dia 25/09/2026 a partir das 09:00 horas. O edital estará disponível aos interessados a partir do dia 11 de setembro de 2026, no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link “Licitações”, no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link “Licitação” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp. Votorantim, 10 de setembro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3228/2026 RATIFICADO a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, e parecer jurídico exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, para formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM e o INSTITUTO MORIAH, inscrita no CNPJ sob nº 09.627.870/0001-60, com base no inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014. Consoante o § 1º, do artigo 32, da Lei Federal em comento, publique-se o extrato da justificativa no Diário Oficial, devidamente ratificado, o qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM e o INSTITUTO MORIAH, que tem como objeto a Execução de procedimentos cirúrgicos especializados a ser realizado no Hospital Municipal de Votorantim. Na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação. Votorantim, 10 de setembro de 2026. Weber Maganhato Junior – Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026 OBJETO: “Contratação de leiloeiro oficial para prestação de serviços especializados para organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, materiais obsoletos, sucateados, ociosos, irrecuperáveis, de recuperação antieconômica e bens imóveis pertencentes ao Município de Votorantim”. Weber Maganhato Junior, Prefeito Municipal, conforme determina o Inciso IV do artigo 71, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, Adjudica o seu objeto e Homologa o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 033/2026, a seguinte empresa: - FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL. Outrossim, determino ao Serviço de Controle de Contratos a elaboração do contrato. Votorantim, 10 de setembro de 2026. Weber Maganhato Junior - Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026 OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura-revitalização de praças e execução de calçada, no Conjunto Habitacional Doutor Eliseu Rodrigues Vieira”. Weber Maganhato Júnior, Prefeita Municipal, conforme determina o Inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, Adjudica o seu objeto e Homologa o processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica nº. 004/2026, à seguinte empresa: - Aliança Prime Consórcio de Infraestrutura e Construções (composto de pelas empresas HZM Construtora e Incorporadora Ltda e 3A Engenharia Construção & Geotecnica Ltda). Outrossim, determino ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios a elaboração do contrato e à Secretaria de Finanças o respectivo empenho prévio. Votorantim, 10 de setembro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026 OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas, sonorização e iluminação, sanitários químicos, brinquedos e materiais e equipamentos necessários para a promoção de eventos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais”. Weber Maganhato Junior, Prefeito Municipal, conforme determina o Inciso IV do artigo 71, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, Adjudica Parcialmente o seu objeto e Homologa Parcialmente o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 009/2026, as seguintes empresas: - GZ SUPRANO EPP - LOTES 12 e 13. Outrossim, determino ao Serviço de Controle de Contratos a elaboração das Atas de Registro de Preços. Votorantim, 11 de setembro de 2026. Weber Maganhato Junior - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 PROCESSO Nº. 809/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - MODO DE DISPUTA: ABERTO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual “Aquisição de materiais e insumos Odontológicos para rede de saúde e para as ações preventivas do Programa Saúde na Escola”. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 29/09/2026 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link “Licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link “Licitação”, a partir do dia 16 de setembro de 2026. Votorantim, 11 de setembro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EDITAL N.º 69/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2024
CONVOCAÇÃO
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONVOCA candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 003/2024, para o cargo de Auditor de Controle Interno para a sessão de anuência e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	3º NELSON DE CAMARGO	1 (UMA)

LOCAL DA SESSÃO: sala de reuniões da Prefeitura de Votorantim, sito à Av. 31 de Março, 327, Centro – Votorantim – SP
DATA: 17/09/2026
HORÁRIO: 9h30

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal nº 1.090/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.950/2007;
- A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma sequencial, nos termos do Edital 003/24, bem como da legislação vigente;
- Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N.º 70/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2024
CONVOCAÇÃO
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONVOCA candidatas aprovadas e classificadas no Concurso Público nº 003/2024, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, para a sessão de anuência e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25º RAYSSA EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS 26º LILIAN DA SILVA MENDES FLORIANO	2 (DUAS)

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Secretária Municipal de Saúde, sito à Rua Pedro Fontes, 550, Rio Acima – Votorantim – SP
DATA: 21/09/2026
HORÁRIO: 11h30

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal nº 1.090/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.950/2007;
- A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma sequencial, nos termos do Edital do CP 003/2024 de 7 de junho de 2024, bem como da legislação vigente;
- Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N.º 71/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2024
CONVOCAÇÃO
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONVOCA candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 003/2024, para o cargo de Enfermeiro, conforme Edital do CP-003/2024, de 7 de junho de 2025, para a sessão de anuência e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
ENFERMEIRO	10º ROGERIO DE ARAUJO LIMA 11º ANA PAULA DA COSTA SEGATTO	2 (DUAS)

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Secretária Municipal de Saúde, sito à Rua Pedro Fontes, 550, Rio Acima – Votorantim – SP
DATA: 21/09/2026
HORÁRIO: 10h30

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal nº 1.090/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.950/2007;
- A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma sequencial, nos termos do Edital do CP 003/2024 de 7 de junho de 2024, bem como da legislação vigente;
- Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N.º 72/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2024
CONVOCAÇÃO
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONVOCA candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 003/2024, para o cargo de Médico Generalista, conforme Edital do CP-003/2024, de 7 de junho de 2024, para a sessão de anuência e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
MÉDICO GENERALISTA	18º GIOVANNA REIS BUENO 19º GABRIEL DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	2 (DUAS)

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Pedro Fontes, 550, Rio Acima – Votorantim – SP
DATA: 21/09/2026
HORÁRIO: 8h30

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal nº 1.090/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.950/2007;
- A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma sequencial, nos termos do Edital do CP 003/2024 de 07 de junho de 2024, bem como da legislação vigente;
- Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.
WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N.º 73/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2024

CONVOCAÇÃO

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONVOCA candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 003/2024, para o cargo de **Médico Especialista em Psiquiatria**, conforme Edital do CP-003/2024, de 7 de junho de 2024, para a sessão de anuência e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
MÉDICO ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA	9º PATRÍCIA FERNANDES BRANDÃO	1 (UMA)

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Secretária Municipal de Saúde, sito à Rua Pedro Fontes, 550, Rio Acima – Votorantim – SP
DATA: 21/09/2026
HORÁRIO: 9h30

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal nº 1.090/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.950/2007;

2. A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma seqüencial, nos termos do Edital do CP 003/2024 de 07 de junho de 2024, bem como da legislação vigente;

3. Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do Título de "Cidadão Votorantinense" ao Senhor Antonio Pedro Ferraz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Votorantim autorizada a conceder o Título de "Cidadão Votorantinense" ao Senhor Antonio Pedro Ferraz, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 9 de setembro de 2026.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

ADEMIR APARECIDO BUFALARI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do Título de "Honra ao Mérito" ao Senhor Carlos Augusto Batista Pinheiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Votorantim autorizada a conceder o Título de "Honra ao Mérito" ao Senhor Carlos Augusto Batista Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 9 de setembro de 2026.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

ADEMIR APARECIDO BUFALARI
Diretor Legislativo

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO nº 4/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2026, Processo Administrativo nº 07/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Resolução 01/2023, e demais legislações aplicáveis. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM. Contratada: PIRES TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.946.173.0001-06. OBJETO: Contratação da prestação de serviços integrados de monitoramento de CFTV e de alarmes, 24 horas por dia, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constante do processo administrativo em epígrafe. O valor global da contratação é de R\$ 83.160,00 (OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESENTA REAIS), para o período de vigência de 30 (trinta) meses contados da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ASSINATURA: 02/09/2026

ÁGUA

Economizar é melhor do que ficar sem.

SECRETARIA DE SAÚDE

A Chefia de Vigilância Sanitária de Votorantim, de acordo com o disposto no art. 122º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998, torna público o seguinte procedimento administrativo relativo a infração sanitária:

Auto de Imposição de Penalidade nº 0221 - Interdição total cautelar de estabelecimento: Estab.: ICT Farmacêutica Ltda, End. Av. Ireno da Silva Venâncio, nº199, unidade 13A – Protestantes

Auto de Imposição de Penalidade nº 0222 - Interdição cautelar de produto: Estab.: ICT Farmacêutica Ltda, End. Av. Ireno da Silva Venâncio, nº199, unidade 13A – Protestantes

Termo de Interdição nº 0069/2026: Estab: ICT Farmacêutica Ltda. End. Av. Ireno da Silva Venâncio, nº199, unidade 13A – Protestantes
Interdição Cautelar de Produto.

Termo de liberação de estabelecimento nº 0109: Estab: Liv Health Importação e Exportação Ltda, End. Rua Anália Pereira, nº1140 – Vila Pedroso

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Votorantim, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 9º, art. 91º, art. 93º, art. 94º e art. 142º da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998, torna público o seguinte procedimento administrativo relativo à infração sanitária:

Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0258
Lavrado em 02/09/2026
Razão Social: ICT Farmacêutica Ltda
Endereço: Av. Ireno da Silva Venâncio , nº199, unidade 13A – Protestantes
Município: Votorantim
O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS APÓS DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0259
Lavrado em 02/09/2026
Razão Social: ICT Farmacêutica Ltda
Endereço: Av. Ireno da Silva Venâncio , nº199, unidade 13A – Protestantes
Município: Votorantim
O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS APÓS DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

Quando chamar a Defesa Civil?

→ alagamentos, enchentes e deslizamentos

→ riscos estruturais (muros, árvores, postes)

→ tempestades severas e vendavais

→ acidentes com produtos perigosos

→ situações que ofereçam risco imediato à vida

Ligue 199

PREFEITURA DE VOTORANTIM

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

VOTORANTIM-SP

Serviço Integrado de Informação ao Cidadão (Siic)

Telefone: (15) 3353-8732

WhatsApp (15) 3353-8731

E-mail: siic@votorantim.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

RESOLUÇÃO Nº 016/2026 – SME/SEED - SEED
Institui a valorização dos profissionais do magistério municipal com o II Seminário Municipal de boas práticas na Educação Infantil – “Vestígios do Invisível”
TIAGO ANTÔNIO DE ARAÚJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente e,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.817/2024, que estabelece normas gerais da política de valorização dos profissionais da educação escolar básica pública;
CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela política pública municipal de educação no que se refere à valorização dos profissionais da educação e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças no âmbito da Educação Infantil;
CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, que reconhecem a criança como sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas da Educação Infantil;
CONSIDERANDO a importância da documentação pedagógica como instrumento de observação, escuta, registro, reflexão e comunicação dos processos vivenciados pelas crianças nos espaços educativos;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, valorizar e dar visibilidade às práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Votorantim;
CONSIDERANDO a importância da socialização de experiências pedagógicas que contribuam para a construção de uma Educação Infantil pautada na escuta, na participação, nas interações, nas brincadeiras e no reconhecimento das múltiplas infâncias;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o **II Seminário Municipal de Boas Práticas na Educação Infantil**, com o tema “**Vestígios do Invisível**”, como ação de valorização, formação e socialização das experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Votorantim.
Art. 2º O II Seminário Municipal de Boas Práticas na Educação Infantil tem como finalidade reconhecer e dar visibilidade aos processos pedagógicos construídos cotidianamente nas unidades de Educação Infantil, considerando as crianças como sujeitos de direitos, participantes e protagonistas de suas experiências.
Art. 3º Constituem objetivos do II Seminário:
I – valorizar os profissionais que atuam na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Votorantim;
II – reconhecer e divulgar experiências pedagógicas desenvolvidas nas unidades de Educação Infantil;

III – promover a reflexão sobre as práticas educativas, os tempos, os espaços, as relações e as experiências vivenciadas pelas crianças;
IV – incentivar práticas pautadas na escuta sensível, na participação infantil, nas interações e nas brincadeiras;
V – favorecer a socialização de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
VI – fortalecer a documentação pedagógica como instrumento de reflexão sobre os processos vivenciados pelas crianças e pelos profissionais;
VII – contribuir para a construção de práticas pedagógicas que reconheçam e respeitem as diferentes formas de ser criança e viver as infâncias.
Art. 4º Poderão participar do II Seminário Municipal de Boas Práticas na Educação Infantil os profissionais do magistério municipal que atuam na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Votorantim, nas seguintes categorias:
I – **Professor de Educação Básica I – PEB I**;
II – **Professor de Educação Básica II – PEB II** (Educação Física e AEE)
§ 1º As experiências poderão ser inscritas individualmente ou em grupo de até 03 (três) pessoas, desde que os profissionais participantes estejam vinculados à Rede Municipal de Ensino de Votorantim e atuem na Educação Infantil.
Art. 5º Poderão ser inscritas experiências pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Educação Infantil, que apresentem processos, investigações, projetos, propostas ou situações significativas vivenciadas com as crianças, considerando as especificidades dos diferentes campos de atuação dos profissionais participantes.
Art. 6º Serão selecionadas 10 (dez) experiências pedagógicas, avaliadas pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os supervisores de ensino, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.
Art. 7º O resultado das experiências selecionadas será divulgado em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e as apresentações ocorrerão durante o II

Seminário Municipal de Boas Práticas na Educação Infantil, em data, horário e local previamente divulgados.
Art. 8º As experiências selecionadas e apresentadas receberão **certificado de valorização profissional**, podendo ser consideradas para fins de **Publicação de Projetos e Pesquisas na área da Educação**, conforme previsto na legislação municipal de Votorantim, Lei nº 1.596/01 e Decreto Municipal nº 5.214/2017, observados os requisitos legais aplicáveis.
Art. 9º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOTORANTIM, em 08 de setembro de 2026.
TIAGO ANTÔNIO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 093/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, através da comissão especial para estudos de casos de acúmulo de cargos do Magistério Público Municipal, constituída pela Portaria Nº 23.290, de 11/06/2026, torna público pelo presente Edital, resultado do processo de acúmulo de cargos para o ano de 2026.
DEFERIDOS:

PROCESSO	NOME	RG
101/2026	ANA PAULA NUNES DAMÁSIO FLORINDO	28.***.***-7
102/2026	DOROTÉIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA	37.***.***-4

Votorantim, 08 de setembro de 2026
Mariana Cristina Parri Ribeiro
Presidente da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos

Serviço Integrado de Informação ao Cidadão (Siic)

Telefone: (15) 3353-8732
WhatsApp (15) 3353-8731

E-mail: siic@votorantim.sp.gov.br

ÁGUA

Economizar é melhor do que ficar sem.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Secretaria de Mobilidade Urbana – Semob
Serviço de Trânsito e Transporte – STT

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – Semob

Dispõe sobre a remoção, recolhimento, guarda, acesso, regularização e liberação de veículos no Município de Votorantim e revoga a Resolução nº 006/2014-SEMU.

JONATA ELIAS MENA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Votorantim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao órgão executivo municipal de trânsito pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 269, 270, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN sobre remoção, guarda, liberação e leilão de veículos recolhidos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar os procedimentos anteriormente disciplinados pela Resolução nº 006/2014-SEMU;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de recolhimento, custódia, acesso ao pátio, regularização e restituição dos veículos;

CONSIDERANDO os arts. 5º, II, LIV e LV, 22, XI, e 30, I e II, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO os arts. 24, 269, 270, 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, observados os limites da competência normativa e administrativa do órgão executivo municipal de trânsito;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, em vigor, que disciplina a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos e dispensa, nas relações do cidadão com a Administração Pública, formalidades como o reconhecimento de firma quando a autenticidade puder ser aferida pelo agente administrativo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063/2020, quanto ao uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, sem prejuízo das formas de autenticação admitidas em lei;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito do Município de Votorantim, os procedimentos relativos à remoção, recolhimento, guarda, custódia, acesso, regularização e liberação de veículos decorrentes de infrações de trânsito, abandono em logradouro público ou demais hipóteses previstas em lei.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se em infração de trânsito o veículo que violar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

Departamento de Trânsito e Transporte-DTT
Av.: 31 de março nº 327 – Centro – CEP 18110-900
Fone: (15) 3243-1865/3243-1126 e-mail: dtt@votorantim.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Secretaria de Mobilidade Urbana – Semob
Serviço de Trânsito e Transporte – STT

Art. 3º A remoção é medida administrativa prevista no CTB e consiste na retirada do veículo do local em que se encontre e seu encaminhamento ao depósito ou pátio fixado pelo órgão ou entidade competente, por meio de serviço de guincho.

§ 1º A remoção será adotada nas hipóteses previstas na legislação de trânsito, observada a possibilidade de saneamento da irregularidade no local quando legalmente admitida.

§ 2º A remoção decorrente de infração de trânsito somente será realizada quando houver previsão legal da respectiva medida administrativa.

§ 3º O veículo removido permanecerá à disposição da autoridade competente até que estejam satisfeitas as condições para sua restituição.

§ 4º Para as remoções determinadas pelo órgão executivo municipal de trânsito, o pátio responsável é o CENTER CAR PARANÁ, autorizado por meio do Ofício nº 108/2022, situado na Rua Joaquim Corrêa, nº 10, Jardim Toledo, Votorantim/SP, enquanto vigente a autorização administrativa, sem prejuízo de alteração posterior por ato da Administração.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se abandonado o veículo que:

I – Estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos; e

II – Estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem, fuligem, sinais de longa exposição ao tempo, ou for objeto de vandalismo, desmonte, furto de peças ou depreciação voluntária.

§ 1º O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia realizada por qualquer cidadão ou da constatação formal efetuada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Nos termos do art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e art. 9º da Lei Municipal 1903, de 27 de setembro de 2006, o veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, observada a regulamentação do CONTRAN.

Art. 5º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, se o veículo for registrado em Votorantim, o Departamento de Trânsito poderá notificar o proprietário para que retire o veículo do logradouro público no prazo único e improrrogável de 7 (sete) dias consecutivos, sob pena de remoção.

§ 1º Caso o veículo abandonado esteja registrado em outro município ou não possua placas de identificação, a remoção poderá ser imediata, observadas as disposições do art. 279-A do CTB e demais normas aplicáveis.

Art. 6º São competentes para determinar ou efetivar a remoção, dentro das respectivas atribuições legais e dos instrumentos de delegação ou convênio vigentes, os agentes da autoridade de trânsito, integrantes da Guarda Civil Municipal, policiais militares quando atuantes mediante instrumento válido de cooperação e demais agentes legalmente competentes.

Art. 7º Os documentos relativos à remoção deverão ser encaminhados à SEMOB ou disponibilizados em sistema oficial até o primeiro dia útil subsequente, sempre que possível, para registro e adoção das providências administrativas cabíveis.

Departamento de Trânsito e Transporte-DTT
Av.: 31 de março nº 327 – Centro – CEP 18110-900
Fone: (15) 3243-1865/3243-1126 e-mail: dtt@votorantim.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Secretaria de Mobilidade Urbana – Semob
Serviço de Trânsito e Transporte – STT

Art. 8º Os veículos removidos e não reclamados por seus proprietários permanecerão sujeitos aos procedimentos de custódia e alienação previstos no art. 328 do CTB e na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, podendo ser levados a leilão quando permanecerem no pátio por mais de 60 (sessenta) dias, observadas as notificações e demais formalidades legais.

Art. 9º A liberação dos veículos removidos será realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Votorantim – SEMOB, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09h00 às 16h00.

Art. 10. Para a liberação do veículo, não poderá existir restrição por débitos controlados pelo DETRAN ou pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado– SEFAZ do estado onde o veículo estiver cadastrado, nem bloqueio judicial ou administrativo inserido no cadastro do veículo.

Parágrafo único. Existindo restrição, o interessado deverá providenciar sua regularização ou apresentar autorização do órgão responsável pela restrição.

Art. 11. Para a liberação deverão ser apresentados as cópias dos seguintes documentos, conforme aplicável ao caso:

I – CRLV atualizado e correspondente ao exercício vigente apresentado em meio físico;

II – Documento de identificação do proprietário com foto, CNH, RG ou outro documento equivalente;

III – Documento que comprove a propriedade, aquisição ou representação, quando necessário;

IV – Documento ou laudo de remoção emitido pelo serviço de guincho;

V – Pesquisa de inexistência de débitos e de situação do veículo, aceita exclusivamente quando obtida diretamente no site oficial do DETRAN ou no site oficial da Secretaria da Fazenda e Planejamento– SEFAZ do estado onde o veículo estiver cadastrado, conforme a natureza da informação consultada;

VI – CNH, PPD ou ACC, conforme o caso, do condutor que efetivamente conduzirá o veículo para fora do pátio.

§ 1º Para comprovação da inexistência de débitos, não serão aceitas consultas, impressões, relatórios, certidões ou pesquisas provenientes de despachantes, empresas privadas, aplicativos, plataformas de terceiros ou sites não oficiais, devendo a conferência ser realizada exclusivamente nos portais oficiais do DETRAN ou da SEFAZ do estado correspondente, conforme o débito ou informação a ser verificada.

§ 2º A liberação para terceiro que represente o proprietário dependerá de procuração com poderes suficientes, cuja autenticidade poderá ser comprovada por reconhecimento de firma, assinatura perante o agente administrativo, confrontação com documento de identidade, assinatura eletrônica GOV.BR ou outra assinatura eletrônica juridicamente válida, vedada a exigência exclusiva de reconhecimento de firma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º Quando o proprietário for pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem os poderes do representante legal, sem prejuízo da procuração quando a retirada for realizada por procurador.

Departamento de Trânsito e Transporte-DTT
Av.: 31 de março nº 327 – Centro – CEP 18110-900
Fone: (15) 3243-1865/3243-1126 e-mail: dtt@votorantim.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Secretaria de Mobilidade Urbana – Semob
Serviço de Trânsito e Transporte – STT

§ 4º No caso de proprietário falecido, a liberação observará a documentação sucessória legalmente adequada, inclusive termo de inventariante, alvará judicial.

§ 5º Os veículos registrados em outra Unidade da Federação serão liberados após consulta aos sistemas oficiais e atendimento às exigências aplicáveis.

Art. 12. Quando a retirada implicar condução do veículo em via pública, a entrega física somente será realizada a condutor regularmente habilitado e com categoria compatível.

§ 1º Se o proprietário ou procurador não possuir habilitação, estiver impedido de dirigir ou não possuir categoria compatível, deverá indicar pessoa regularmente habilitada para conduzir o veículo.

§ 2º Os dados da pessoa indicada deverão ser registrados no procedimento de liberação.

Art. 13. A liberação dependerá da disponibilidade do documento ou laudo de remoção emitido pelo serviço de guincho e entregue ou encaminhado pelos agentes responsáveis pela ocorrência, inclusive Polícia Militar, Guarda Civil Municipal ou agentes da autoridade de trânsito.

§ 1º Na ausência do documento no expediente administrativo, poderá ser aceita a via apresentada pelo proprietário ou procurador, desde que seja possível conferir sua autenticidade e correspondência com a remoção.

§ 2º Havendo divergência, rasura, inconsistência ou dúvida relevante, a liberação ficará condicionada à confirmação pelo responsável pela remoção ou pelo agente competente.

Art. 14. O proprietário ou procurador deverá sanar as irregularidades expressamente apontadas pelo agente no Comprovante de Recolhimento

§ 1º Quando o reparo puder ser realizado no próprio pátio, o acesso poderá ser autorizado, observadas as regras de segurança e funcionamento do depósito.

§ 2º Se o reparo demandar providência que não possa ser realizada no pátio, aplicar-se-á o procedimento de liberação condicionada previsto no artigo seguinte.

Art. 15. Quando o conserto necessário não puder ser realizado no pátio, o veículo poderá ser liberado exclusivamente para reparo, na forma transportada pelo próprio guincho responsável pelo pátio, observado o art. 271, § 3º, do CTB.

§ 1º O proprietário ou procurador deverá informar formalmente o nome e o endereço completo da oficina onde será realizado o reparo.

§ 2º O transporte até a oficina será realizado às expensas do proprietário, por guincho, inclusive pelo serviço de guincho vinculado ao pátio quando este for o meio disponibilizado para a operação.

§ 3º A SEMOB emitirá documento de liberação condicionada para reparo, identificando o veículo, o destino, o responsável e o prazo razoável para reapresentação.

§ 4º Concluído o reparo, o veículo deverá ser reapresentado à SEMOB ou ao local por ela indicado, dentro do prazo fixado, para conferência da regularização e liberação definitiva.

§ 5º Eventual prorrogação deverá ser requerida e justificada antes do término do prazo, cabendo à SEMOB decidir sobre o pedido.

§ 6º A saída para reparo não constitui liberação definitiva do veículo.

Departamento de Trânsito e Transporte-DTT
Av.: 31 de março nº 327 – Centro – CEP 18110-900
Fone: (15) 3243-1865/3243-1126 e-mail: dtt@votorantim.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Secretaria de Mobilidade Urbana – Semob
Serviço de Trânsito e Transporte – STT

Art. 16. Em caso de veículo sinistrado ou sem condições seguras ou legais de circulação, a retirada ocorrerá sobre guincho ou outro meio de transporte apropriado, às expensas do proprietário, vedada a circulação própria enquanto persistir a condição impeditiva.

Art. 17. Quando o veículo estiver em processo de transferência de propriedade e a compra e venda tiver ocorrido há mais de 30 (trinta) dias sem a conclusão da transferência, deverão ser adotadas as providências necessárias à regularização perante o órgão executivo de trânsito competente.

§ 1º Quando a conclusão da transferência depender de vistoria externa do veículo, a saída do pátio ocorrerá obrigatoriamente e exclusivamente pelo próprio serviço de guincho responsável pelo pátio, às expensas do proprietário ou interessado.

§ 2º O mesmo guincho responsável pelo pátio deverá transportar o veículo até o local da vistoria e, imediatamente após sua realização, promover o retorno do veículo ao pátio, onde permanecerá custodiado até o preenchimento dos requisitos para a liberação definitiva, salvo determinação expressa do órgão executivo de trânsito competente.

§ 3º Para a realização da vistoria prevista neste artigo, não será admitida a utilização de guincho particular, guincho disponibilizado por seguradora, associação de proteção veicular, plataforma particular ou qualquer outro serviço ou meio de transporte diverso do próprio serviço de guincho responsável pelo pátio, desde que regularmente contratado, credenciado ou autorizado pelo Município para essa finalidade.

§ 4º A saída para vistoria será autorizada exclusivamente sob o serviço de guincho responsável pelo pátio, credenciado ou autorizado pelo Município para essa finalidade, às expensas do proprietário ou interessado, devendo o veículo retornar ao pátio pelo mesmo serviço após a realização da vistoria.

§ 5º A saída do veículo exclusivamente para realização de vistoria não constitui liberação definitiva, permanecendo o veículo vinculado ao procedimento administrativo de recolhimento até sua efetiva regularização e autorização de liberação pela SEMOB.

Art. 18. A entrada do proprietário ou procurador no pátio para retirada de bens, objetos pessoais ou documentos existentes no interior do veículo dependerá de prévia autorização específica de acesso expedida pela SEMOB.

§ 1º O requerente deverá solicitar a autorização diretamente à SEMOB e, no próprio requerimento, discriminar de forma individualizada todos os pertences que pretende retirar do veículo, tais como ferramentas, documentos, malas, bolsas, equipamentos e outros bens pessoais.

§ 2º A autorização expedida pela SEMOB deverá relacionar expressamente os bens cuja retirada foi autorizada e será apresentada ao responsável pelo pátio antes do ingresso do requerente.

§ 3º Somente poderão ser retirados do veículo os objetos previamente descritos pelo requerente e expressamente constantes da autorização emitida pela SEMOB, não sendo permitida a retirada de bem não relacionado.

§ 4º Caso o requerente pretenda retirar posteriormente objeto não constante da autorização inicial, deverá formular novo pedido à SEMOB, com a descrição do respectivo bem, para emissão de nova autorização.

Departamento de Trânsito e Transporte-DTT
Av.: 31 de março nº 327 – Centro – CEP 18110-900
Fone: (15) 3243-1865/3243-1126 e-mail: dtt@votorantim.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Secretaria de Mobilidade Urbana – Semob
Serviço de Trânsito e Transporte – STT

§ 5º O acesso ao pátio para retirada de pertences não constitui liberação do veículo e deverá ocorrer de acordo com as normas de segurança e sob controle do responsável pela custódia.

§ 6º O pátio deverá registrar a identificação da pessoa que ingressou, a data e o horário do acesso e os bens efetivamente retirados, confrontando-os com a autorização expedida pela SEMOB, preservadas as regras de segurança e de cadeia de custódia quando aplicáveis.

Art. 19. Na hipótese de bicicleta com motor adaptado, bicicleta elétrica, ciclomotor ou equipamento de mobilidade individual auto propulso removido ao pátio, a identificação, classificação, regularização e liberação observarão diretamente os critérios da Resolução CONTRAN nº 996/2023, especialmente quanto às características técnicas que distinguem bicicleta elétrica, equipamento auto propulso, ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, além das demais exigências aplicáveis ao caso:

I – Apresentação da nota fiscal original do motor e do quadro;

II – Quando a configuração motor-quadro caracterizar adaptação irregular ou veículo sujeito a registro e licenciamento sem a correspondente regularização, o motor deverá ser desacoplado do quadro antes da saída do pátio, desde que a operação possa ser realizada com segurança;

III – quando o desacoplamento não puder ser realizado com segurança no pátio, o conjunto deverá sair na forma transportada, vedada sua circulação própria em via pública.

Parágrafo único. Havendo indício de adulteração de sinal identificador, origem ilícita, produto de crime ou necessidade de perícia, o bem não será liberado até manifestação do órgão competente.

Art. 20. Além dos documentos gerais exigidos para a liberação, deverão ser observadas as seguintes regras especiais de comprovação da propriedade, posse ou representação:

I – No caso de proprietário falecido, o requerente deverá apresentar certidão de óbito e alvará judicial ou documentação do inventário judicial que comprove a nomeação do inventariante, sendo a liberação realizada ao inventariante ou à pessoa expressamente autorizada por ordem judicial ou instrumento sucessório válido;

II – Enquanto não houver inventariante regularmente nomeado ou alvará judicial específico autorizando a retirada do veículo, não será realizada a liberação administrativa do bem;

III – no caso de veículo pertencente a pessoa jurídica, deverão ser apresentados cartão do CNPJ e contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, devendo a pessoa que requerer a liberação constar no documento societário como sócio, administrador ou representante com poderes para representar a pessoa jurídica; quando a retirada for realizada por terceiro, deverá ser apresentada, adicionalmente, procuração outorgada por representante com poderes constantes do ato societário;

IV – no caso de veículo financiado, quando o requerente não figurar nos registros oficiais como proprietário ou responsável pelo veículo, deverá apresentar contrato de financiamento, declaração, autorização ou outro documento emitido pela instituição financeira credora que identifique o veículo e comprove que a pessoa que requer a liberação é responsável, possuidora ou está expressamente autorizada a retirá-lo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos nesta Resolução.

Departamento de Trânsito e Transporte-DTT
Av.: 31 de março nº 327 – Centro – CEP 18110-900
Fone: (15) 3243-1865/3243-1126 e-mail: dtt@votorantim.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Secretaria de Mobilidade Urbana – Semob
Serviço de Trânsito e Transporte – STT

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo será conferida pela SEMOB e não afastará a necessidade de consulta aos registros oficiais do veículo nem eventual exigência do órgão executivo de trânsito, do Poder Judiciário ou da instituição financeira.

Art. 21. As despesas decorrentes da remoção, guarda, estadia, transporte para reparo, vistoria ou outras providências de regularização serão de responsabilidade do proprietário ou interessado, quando legalmente cabíveis, observados os valores e a forma de cobrança regularmente instituídos.

Parágrafo único. As despesas de remoção e estadia legalmente devidas serão quitadas diretamente perante o operador do pátio responsável pela custódia.

Art. 22. Os procedimentos de remoção, guarda e liberação deverão preservar a integridade do veículo e dos bens nele existentes, sem prejuízo das responsabilidades do depositário e das anotações efetuadas no momento do recolhimento.

Art. 23. Nenhuma disposição desta Resolução poderá ser interpretada como criação de infração, penalidade, taxa, tarifa, preço público, restrição de propriedade ou condição de liberação não prevista em lei ou em regulamentação válida do CONTRAN, devendo os procedimentos administrativos limitar-se à execução e à complementação operacional das competências municipais.

Art. 24. O tratamento de dados pessoais e documentos apresentados nos procedimentos de remoção, guarda e liberação deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, restringindo-se ao mínimo necessário para identificação, instrução, controle e segurança do procedimento administrativo.

Art. 25. Os atos de remoção, custódia, acesso, liberação condicionada e liberação definitiva deverão ser formalmente registrados, com identificação do agente ou servidor responsável e motivação suficiente, assegurada ao interessado a obtenção de comprovante dos atos praticados e dos valores eventualmente pagos.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Municipal de Trânsito ou pela SEMOB, conforme a competência, com observância do CTB, das Resoluções do CONTRAN, dos atos da SENATRAM e das demais normas aplicáveis.

Art. 27. Fica expressamente revogada, em sua integralidade, a Resolução nº 006/2014-SEMU.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Jonata Elias Mena
Secretário de Mobilidade Urbana

Departamento de Trânsito e Transporte-DTT
Av.: 31 de março nº 327 – Centro – CEP 18110-900
Fone: (15) 3243-1865/3243-1126 e-mail: dtt@votorantim.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 066/2026-
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/DDFT/SEF
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF/D.D.F.T., FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, CTM, INFORMA AOS SUJEITOS PASSIVOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO N.º: 02.06.002612/2026.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 133627303690000020.
SUJEITO(S) PASSIVO(S) E CREDOR: M. S. D.
C.N.P.J/C.P.F.: 105.979.498-59.
ATO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO Nº 047/2026 – FT/DDFT/SEF
ENDEREÇO: RUA ALZIRA CAMILO, Nº 183 – JARDIM SÃO GUILHERME – SOROCABA/SP.
CEP: 18074-622.
NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO: IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI. CRÉDITO A RESTITUIR CONSTANTE DA AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO Nº 4355/2026. PAGAMENTO INDEVIDO DA GUIA DE ITBI Nº 47390 – DECLARAÇÃO DE ITBI Nº 48154 - APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 001/16-SEF E ALTERAÇÃO.
VALOR DO CRÉDITO A SER RESTITUÍDO – ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026: R\$ 34,79 (TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 5,4371 UFV.

PROCESSO N.º: 02.06.002489/2026.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 023862017100000268.
SUJEITO(S) PASSIVO(S): M. F. A. D. R.
C.N.P.J/C.P.F.: 041.170.878-35.

ATO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 024/2026 – FT/DDFT/SEF
NATUREZA DO (S) DÉBITO (S) A SER CANCELADO (S): IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - COLETA DE LIXO.
ORIGEM DO (S) DÉBITO (S) A SER CANCELADO (S): IPTU/TSP DO EXERCÍCIO DE 2025, PARCELA 08 DO CARNÊ Nº 1025003273, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA POR MEIO DA CPD Nº 514227.
APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 002/19-SEF. PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO EM 11/09/2026. BAIXA RECONHECIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 02.06.002489/2026, TENDO EM VISTA A CONFIRMAÇÃO DA ENTRADA DO VALOR NOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DA PARCELA 09 DO CARNÊ Nº 1025003273.

RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF – DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS.

VOTORANTIM, 11 DE SETEMBRO DE 2026
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
NELSON AUGUSTO DE BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 038/2026-DDFT/SEF
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF - DDFT, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, DO CTM, INFORMA AOS INTERESSADOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO: 298/2025.
ASSUNTO: PROCEDIMENTO INTERNO
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 131622700560000010.
INTERESSADO: M. P. E E. I.L. E OUTROS.
ATO: REVISIBILIDADE Nº 055/2026-SEF/SEGUNDO SETOR.
SITUAÇÃO: CONTROLE DE LEGALIDADE E REVISIBILIDADE DE ATO EFETUADOS. DETERMINADA A ANULAÇÃO DA NL Nº 151/2024-FT/DDFT/SEF E DOS CRÉDITOS NELA CONSTITUÍDOS NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 665,54 (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), A TÍTULO DE ISS, TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E PREÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR TOTAL FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ENCAMINHADO À CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA NOVA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

PROCESSO: 486/2019.
ASSUNTO: PROCEDIMENTO INTERNO.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 026688066600000463.
INTERESSADO: M. S. R. E OUTROS.
ATO: REVISIBILIDADE Nº 056/2026-SEF/SEGUNDO SETOR; REEXAME NECESSÁRIO Nº 014/2026-SEF.
SITUAÇÃO: CONTROLE DE LEGALIDADE E REVISIBILIDADE DE ATO EFETUADOS. DETERMINADO O CANCELAMENTO DA NL Nº 834/2018-FT/DDFT/SEF E DOS CRÉDITOS NELA CONSTITUÍDOS NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 3.341,97 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), A TÍTULO DE IPTU E TAXAS DE SERVIÇO PÚBLICO – COLETA DE LIXO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR TOTAL FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

PROCESSO: 02.06.000342/2026
ASSUNTO: DESVINCLUAÇÃO DE DÉBITO E CRIAÇÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 033405000400000300 E 033405000500000400
INTERESSADO:
ATOS: PREPARO DE IMPUGNAÇÃO Nº025/2026-DDFT/SEF
SITUAÇÃO: DESVINCLUAÇÃO DE DÉBITO E CRIAÇÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL. NÃO HÁ DE SE FALAR EM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE LANÇAMENTO E CADASTRO. DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E AS QUESTÕES DE DIREITO ENVOLVIDAS, SEGUE PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART.8º, §1º E 5º DO DECRETO Nº8770/2021. PROCESSO FORMALMENTE APTO PARA DECISÃO. SEGUE PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART.335-C, P.Ú. C/C ART.335-E, TODOS DO CTM.

PROCESSO: 02.06.002233/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 034502020900000317
SUJEITO PASSIVO: A. M.
ATO: PREPARO/REVELIA Nº 010/2026-DDFT
SITUAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº752/2025. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. PARECER DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA ACOSTADO AOS AUTOS. REQUERENTE REVEL NOS TERMOS DA LEI. ART. 332, "CAPUT", CTM. SEGUE PARA A AUTOTIDADE JULGADORA.

RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NO RESPECTIVO PROCESSO TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF – DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS.
VOTORANTIM, 11 DE SETEMBRO DE 2026.
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO
KARINA ROSSINI DE FAVERI GONSALES

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 448/2026 -DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, V, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foram notificados a paralisar as atividades por não possuir inscrição municipal, ou seja, licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
114/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	J.C.F.	não possui	Oficina Mecânica
227/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	S.S.S.	não possui	Com. de Roupas
229/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	R.A.R.	não possui	Adega
232/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	M.P.D.	não possui	Fabr. de Prod. de Padaria

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 449/2026 -DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, V, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foram notificados a regularizar a situação cadastral, por estar funcionando fora do endereço autorizado pela Administração Pública Municipal:

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
228/2026-FP/DDFT/SEF	/2026	E.P.A.R.	38604	Casa de Ração

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 450/2026-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que a empresa está devidamente regularizada e encontra-se de acordo com a licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DA CONSTATAÇÃO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
338/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.D.A.M.	19359	Cabeleireira

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 451/2026-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que a empresa está regularizada de acordo com o decreto municipal 7736/2024 que isenta MEI de Inscrição Municipal:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DA CONSTATAÇÃO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
335/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.A.O.	Isento	Man. de Celulares
336/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	R.Q.A.S.	Isento	Man. de Celulares
337/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	J.C.R.S.	Isento	Cabeleireira e Manicure
339/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	W.D.S.	Isento	Restaurante
340/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	V.M.M.	Isento	Banhista de Animais Domésticos
341/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	E.S.	Isento	Com. de Prod. Naturais

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas



EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 452/2026-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados paralisaram as atividades:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DA CONSTATAÇÃO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
332/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.M.P.	não possui	Barbeiro

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 453/2026-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados foi constatado que o CNPJ foi baixado:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DA CONSTATAÇÃO	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
333/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	F.T.M.P.	37889	Cobrança e Inf. Cadastral
334/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.B.P.C.I.S.	38484	Com. de Art. do Vestuário

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 454/2026-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados paralisaram as atividades:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
268/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.M.P.	não possui	Barbeiro

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 455/2026-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados foi constatado que o CNPJ foi baixado:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
269/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	F.T.M.P.	não possui	Ativ. de Cobrança e Inf. Cadastrais
270/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.BPP.C.I.S.	não possui	Com. se Art. do Vestuário

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 456/2026-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária / Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que se encontra em desacordo com a licença emitida pela Administração Pública Municipal por funcionar fora do local autorizado:

Nº AUTO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
5924/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	E.P.A.R.	38604	Com. de Animais e Artigos

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 457/2026-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que o endereço constante na licença emitida pela Administração Pública Municipal é somente para correspondência:

Nº AUTO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I. M.	ATIVIDADE
0983/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.L.V.S.	37403	Serv. Prestados às Empresas

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 458/2026 – DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos que encontravam-se fechados, não sendo possível a realização da vistoria do local:

Nº AUTO DE VISTORIA CONSTATAÇÃO	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
1648/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.A.C.	24037	Rep. de Eq.. Eletroeletrônico
2306/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.A.C.P.	28464	Serv. de Escritório
3488/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.V.A.	33338	Ativ. de Org. Relig. Filisófica
5734/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	V.I.C.P.	38387	Com. de Fer. Ferramentas
6044/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	S.S.S.S.E.C.	38738	Cursos P/ Concursos
7243/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	N.W.M.D.	39875	Marketing Direto
7012/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	S.V.	39622	Com. de Prod. Alimentícios
3462/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	E.I.	33251	Inst. e Man. Elétrica
4456/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	M.S.	36523	Serv. de Escritório
4934/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	I.N.C.N.S.	37412	Serv. p/ Apoio à Edifícios
6554/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	T.S.G.A.E.	39192	Serv. de Escritório
6173/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	E.S.	38881	Com. de Art. do Vestuário
6181/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	G.S.S.	38889	Higiêne e Emb. de Animais

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 459/2026 – DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundmento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que as atividades foram paralisadas no endereço constante na licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº AUTO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I. M.	ATIVIDADE
0188/2026-FP/DDFT/SEF	31/08/2026	M.A.M.G.	12362	Fabr. de Art. de Serralheria
1661/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	P.M.D.	24096	Serv. Diag. p/ Imagens
2062/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	I.O.	27061	Atividade Odontológica
2229/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	N.A.	28055	Fornecimento de Alimentos
2434/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	S.I.E.C.S.A.	28941	Consultoria em Gestão Empresarial
5427/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	I.M.	38047	Ativ. Médica Ambulatorial
5580/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.S.T.	38219	Ativ. de Teleadendimento
5605/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	S.E.	38246	Com. de Art. de Óptica
6493/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	P.C.S.	39156	Corretores e Agentes de Seguros
1917/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	L.M.T.M.	25943	Clube Social Esportivo
2657/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.R.I.C.S.	30084	Serv. de Apoio Administrativo
3861/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	C.H.L.	34795	Promoção de Vendas
4705/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	W.C.N.	37026	Atividade Médica
3868/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	V.S.R.C.S.A.	34832	Fornecimento de Alimentos Preparados
5379/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	S.C.	37992	Comércio de Pães
3449/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	E.G.C.E.E.	33201	Com. de Peças e Acessórios
6793/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	W.P.S.	39412	Serviços de Escritório
6801/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	O.M.C.	39420	Construção de Edifícios
0565/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	A.C.	16255	Fabr. de Prod. de Padaria
1229/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	R.E.R.L.	20814	Repar. de Máquinas
2384/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	A.P.D.P.	28789	Emb. e Hig. de Animais
2924/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	S.P.	31161	Apoio Administrativo
3497/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	N.H.V.	33366	Transporte Rodoviário de Cargas
3727/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	B.N.S.M.	34219	Atend. Em Pronto Socorro
5034/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	G.E.M.A.A.A.	37567	Ativ. Associativa
5264/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	G.S.C.	37861	Com. de Art. de Uso Domésticos
1623/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	G.I.R.	23871	Transporte Rodoviário de Cargas
6181/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	G.S.S.	38889	Higiêne e Emb. de Anomais
4225/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	N.P.	35984	Fabr. de Prod. de Padaria
5945/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	V.D.V.	38627	Com. de Prod. Farmacêuticos
2260/2026-FP/DDFT/SEF	08/09/2026	A.S.J.	28234	Atividade de Cobrança
2388/2026-FP/DDFT/SEF	08/09/2026	L.G.R.	28808	Ativ. de Apoio e Assistência à Paciente

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 460/2026-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária / Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que a atividade desenvolvida encontra-se de acordo com a licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº AUTO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
0005/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.E.S.C.	0725	Formação de Condutores
0026/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.F.F.	3727	Bar e Restaurante
0103/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	O.C.S.V.	9874	Com. de Art. de Óptica
0354/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.L.F.	14382	Com. de Rouaps e Calçados
0409/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	C.F.C.C.V.	14994	Formação de Condutores
0520/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	F.O.	15952	Bar
0724/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	P.M.M.F.	17404	Com. de Art. de Fotografias
0816/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	G.K.C.	18042	Com. de Jornais e Revistas
1110/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.C.T.C.	19964	Adm. de Cartões
1017/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	F.P.A.	19314	Drogaria
1161/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	S.S.P.	20311	Ativ. de Franq. do Correio
1634/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	P.A.C.A.	23967	Serv. de Repar. Mecânica
1662/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	I.M.	24097	Apoio à Gestão de Saúde
2475/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	I.M.	29154	Apoio à Gestão de Saúde
2488/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	N.H.A.	29217	Ativ. de Nutrição e Lanchonete



2712/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	I.M.	30315	Serv. de Laboratório
3192/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.C.A.E.	32175	Com. de Equip. de Comunicação
3374/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	T.V.S.S.	32911	Serv. Diag. Laboratoriais
3375/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	F.G.R.	32912	Serv. de Apoio Administrativo
3448/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.R.A.L.	33199	Com. de Armário
3627/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	B.C.O.	33863	Serv. de Apoio Administrativo
4449/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.J.	36513	Com. de Art. de Joalheria
4653/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	L.H.F.T.T.	36914	Ativ. Veterinária
5118/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	J.V.	37690	Com. de Art. do Vestuário
5128/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	D.C.M.P.	37701	Laboratórios Clínicos
5606/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	D.C.M.P.	38247	Laboratórios Clínicos
6973/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.D.	39580	Serv. Diag. Por Imagens
0170/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.J.R.V.	11815	Fabr. de Prod. de Panificação
0304/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.C.V.	13832	Com. de Peças e Repar. Mecânica
0587/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	R.A.A.F.	16453	Com. de Prod. Alimentícios
0600/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	L.S.C.	16608	Academia de Condicionamento Físico
1271/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	E.C.P.S.	21130	Expl. de Salão de Festas
2810/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	D.G.A.V.	30679	Com. de Gás (GLP) e Água
2894/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	M.E.V.	30984	Man. de Válvulas Industriais
2951/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	V.S.C.S.	31189	Serv. de Montagem
4462/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	A.D.V.	36534	Com. de Pães e Bolos
5901/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	D.S.I.	38577	Serviços de Escritório
6675/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	C.B.G.	39294	Serviço de Apoio Administrativo
7126/2026-FP/DDFT/SEF	01/09/2026	H.A.	39749	Fabr. de Cons. de Legumes
0064/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	D.F.V.	7785	Depósito de Frutas
0095/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	I.G.B.P.	9549	Compar e Venda de Imóveis
0106/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	M.L.C.S.F.	9916	Com. de Art. do Vestuário
0138/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	D.D.I.E.	11083	Com. de Mat. Elétricos
0182/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	I.C.S.A.	12186	Fabr. de Sorvetes
0356/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	V.B.O.L.E.	14408	Fornecimento de Alimentos
0429/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	R.G.D.	15176	Com. de Art. Esportivos
0795/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	S.I.C.S.	17889	Man. de Máq. Industriais
0848/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	J.S.S.	18220	Serviços de Borracharia
1374/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	R.E.I.	21889	Man. de Máq. Industriais
1379/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	C.R.S.	21937	Condomínio Residencial
1407/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	J.F.G.P.L.	22223	Bar e Lanchonete
1501/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	A.P.C.A.V.	23040	Com. de Comb. e Lubrificantes
1749/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	S.A.	24735	Fabr. de Prod. de Padaria
2390/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	S.S.C.	28813	Com. de Art. do Vestuário
2841/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	F.F.A.	30808	Com. de Art. Esportivos
2873/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	D.D.F.C.P.U.	30911	Atividade de Limpeza
3584/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	J.P.	33724	Serv. de Lavagem e Polimento
4454/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	L.O.	36519	Ativ. Religiosa
6095/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	C.M.S.A.	38793	Serviços de Escritório
6142/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	P.C.	38847	Obras de Acabamento
7043/2026-FP/DDFT/SEF	02/09/2026	F.M.M.A.	39658	Administração Pública em Geral
0556/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	J.C.A.	16185	Bar
0783/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	G.B.M.	17785	Bar e Merceria
0905/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	M.A.R.F.	18555	Afiador e Gráfica Industrial
1453/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	F.D.V.	22709	Drogaria e Perfumaria
1505/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	I.D.L.V.	23062	Com. de Cosméticos
1603/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	D.D.L.A.	23759	Serv. de Organização de Feiras
2435/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	T.G.S.	28845	Com. de Bebidas
2868/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	M.G.	30891	Com. de Mercadorias em Geral
2880/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	C.R.B.V.	30934	Condomínio Predial
3050/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	I.B.M.	31575	Atividade de Estética
3214/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	F.U.F.	32282	Fabr. de Prod. de Metal
3857/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	M.T.H.M.	34785	Trein em Des. Prof. e Gerencial
3884/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	E.S.S.	34884	Cabeleireiro
4104/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	C.S.	35596	Serv. de Repar. Elétrica
4604/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	C.B.R.R.	36826	Com. de Art. do Vestuário
5786/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	S.M.E.B.I.	38451	Com. de Roupas
5927/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	M.F.C.S.	38608	Montagem de Estr. Metálica
6072/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	I.J.F.S.M.	38770	Ativ. Médica Ambulatorial
6280/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	C.A.P.A.	38998	Serv. de Rep. de Terreno
6455/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	B.B.M.	34559	Com. de Art. Usados
6607/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	F.V.	39221	Com. de Automóveis
7040/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	A.P.M.C.O.C.	39655	Ass. de Defesa de Direitos Sociais
7066/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	J.L.	39681	Comércio de Peças
0575/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	H.R.V.	16321	Com. de Peças, Funilaria e Mecânica
0420/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	V.P.E.	15087	Com. de Bombas e Compressores
0580/2026-FP/DDFT/SEF	03/09/2026	F.P.	16355	Papelaria, Presentes e Brinquedos
0173/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	N.R.	11944	Representação Comercial
0797/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	D.M.M.A.	17925	Cabeleireiro
0910/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	A.O.	18586	Repar. Mecânica
0988/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	I.P.V.L.	19129	Ativ. Religiosa
1155/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	G.O.R.	20279	Merceria
3085/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	F.C.G.E.	31736	Serv. de Escritório
3615/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	L.R.C.B.	33824	Ativ. de Fisioterapia
4696/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	J.T.G.A.	37004	Trein. e Des. Profissional
5395/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	V.C.S.	38010	Corretores e Ag. De Seguros
5557/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	F.C.C.E.	38194	Trein. e Des. Profissional
5745/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	P.R.C.	38399	Carga e Descarga, Transporte
6485/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	A.P.M.E.E.P.D.V.	27573	Ass. de Defesa de Direitos Sociais
6879/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	A.P.S.	39495	Com. de Bebidas
0048/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	J.O.S.R.	5906	Chaveiro
0741/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	A.L.S.	17501	Ativ. de Publicidade
1320/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	N.M.C.B.	21485	Salão de Beleza
1285/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	S.V.C.S.	21230	Salão de Cabeleireiro
6974/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	A.V.C.E.	39581	Lanchonete
0617/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	A.I.C.P.	16734	Com. de Máq. e Equip. p/ Agropecuária
0871/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	A.M.F.	18350	Com. de Bebidas
0852/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	S.D.D.F.	18228	Serv. de Alimentação
0886/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	A.C.P.	18299	Com. de Máq. e Equip. p/ Agropecuária

1467/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	M.D.C.I.E.P.	22796	Com. de Peças e Motores
1636/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	C.M.M.I.C.M.M.I.	23975	Man.de Máq.Industrial
1955/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	L.T.F.	26252	Serv. Prestados às Empresas
2150/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	F.F.	27598	Fabr. de Adubos e Fertilizantes
2264/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	S.C.	28251	Aluguel de Máq. e Equipamentos
2278/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	C.L.A.B.	28328	Administração de Bens
2287/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	S.M.C.M.A.P.P.A.	28363	Supermercado
2315/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	F.S.I.	28487	Reap. e Man. de Máquinas
2321/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	R.E.	28504	Constr. de Estações e Distr. de Energia
2883/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	V.L.M.E.	30942	Com. de Mat. de Construção
2940/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	R.P.T.C.O.	31134	Constr. de Estações e Distr. de Energia
2976/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	C.I.C.	31274	Atividades Paisagísticas
3073/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	F.E.M.E.I.	31690	Serv. de Escritório
4290/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	H.T.C.P.E.I.	36154	Aluguel de Máq. e Equipamentos
4334/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	E.G.A.B.L.	36257	Lanchonete
4336/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	R.G.S.C.M.	36267	Com. de Ferragens e Ferramentas
4926/2026-FP/DDFT/SEF	04/09/2026	R.M.V.	37401	Com. de Peças e Acessórios

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 11 de setembro de 2026.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

Obs.: Fiscalização de Posturas – FP; - Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária – DDFT; Serviço de Fiscalização – SF; Secretaria de Finanças – SEF; Seção de Cadastro Fiscal – SCF; Seção de Cadastro Imobiliário – SCI; Seção de ITBI e Contribuição de Melhoria – SICM; Código Tributário Municipal – CTM (Lei 1602/01 e alterações); Lei de Posturas Municipais – LPM (Lei 1903/06 e alterações); Decreto – Dec.; Prefeitura Municipal de Votorantim – PMV, Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM, Auto de Lacração – AL; Auto de Apreensão – AA; Auto de Vistoria – AV; Termo de Liberação de Bens Apreendidos – TLBA.

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº 039/2026-DDFT/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF - DDFT, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, DO CTM, INFORMA AOS INTERESSADOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSOS: 554/2025.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

INSCRIÇÕES CADASTRAIS: 032180001500000100.

INTERESSADO: M. P. E. I. L.

ATOS: DECISÃO Nº 012/2026-JT/SEF-PRIMEIRO SETOR; OFÍCIO Nº 064/2026-SEF/DDFT.

SITUAÇÃO: PEDIDO PROCESSADO SOB A FORMA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECEBIDA E DADO PROVIMENTO A MESMA: DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL IC Nº 032180001500000100, CONFORME ALVARÁ DE LICENÇA Nº 045/2019-SOURB, ENCAMINHADO PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS LOTES QUE DEVERÃO RECEBER INSCRIÇÕES CADASTRAIS AUTÔNOMAS. MANTIDA A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 032180001500000100 COM A ÁREA REMANESCENTE, QUE DEVERÁ PERMANECER COM OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR TOTAL FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VISTAS AUTORIZADAS. DETERMINADA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO INTERNO PARA A VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, RESPEITADA A REGRA DO ART. 173, I, CTN.

RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NO RESPECTIVO PROCESSO TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF – DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS.

VOTORANTIM, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO
KARINA ROSSINI DE FAVERI GONSALLES

Notas abreviativas adotadas nas publicações oficiais, constantes deste Jornal, da SECRETARIA DE FINANÇAS: Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM; Autorização de Compensação – AC; Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF; Mandado de Procedimento de Fiscalização – MPF; Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF; Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF; Notificação de Lançamento – NL; Notificação de Lançamento e Constituição de Infração – NLCl; Auto de Lacração – AL; Auto de Apreensão – AA; Auto de Vistoria – AV; Termo de Liberação de Bens Apreendidos – TLBA; Inscrição Cadastral – IC; Inscrição Municipal – IM; Tomada de Preços – TP; Unidade Fiscal do Município – UFM; Fiscalização de Tributos – FT; Fiscalização de Posturas – FP; Dívida Ativa – DA; Setor de Cadastro Fiscal – SCF; Setor de Cadastro Imobiliário – SCI; Seção de Contribuição de Melhoria, ITBI e Arrecadação – SCMIA; Serviço de Cadastro Mobiliário e Imobiliário – SCMI; Seção de Dívida Ativa – SDA; Execução Fiscal – EF; Serviço de Fiscalização – SF; Diretoria de Departamento de Lançamento e Cadastros – DDLC; Diretoria de Tributação, Receita e Fiscalização – DTRF; Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária – DDFT; Secretaria de Finanças – SEF; Secretaria de Obras e Urbanismo – SOURB; Secretaria de Negócios Jurídicos – SENJ; Atos Diversos – AD (atos originários de órgãos diversos da SR); Gabinete do Prefeito – GP; Constituição Federal – CF; Código Tributário Nacional – CTN; Código Tributário Municipal – CTM (Lei 1602/01); Lei de Posturas Municipais – LPM (Lei 1903/06); Lei da Planta Genérica – LPG (1915/06); Lei Complementar – LC; Decreto – DEC.; Resolução – RES; Instrução Normativa – IN; Prefeitura Municipal de Votorantim – PMV; Diário Oficial do Município – DOM.; Câmara Municipal – CM; Poder Judiciário – PJ; Processo – PR; Crédito Tributário – CT; Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS; Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU; Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI; Contribuição de melhoria – CM; Taxas do poder de polícia (taxas de licença e fiscalização) – TLF; Taxas de serviços públicos – TSP; Contribuição de iluminação Pública – CIP; Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Quando chamar
a Defesa Civil?

→ alagamentos, enchentes
e deslizamentos

→ riscos estruturais
(muros, árvores, postes)

→ tempestades severas
e vendavais

→ acidentes com
produtos perigosos

→ situações que ofereçam
risco imediato à vida

Ligue 199



Dengue aqui não!

Votorantim contra a Dengue

Combater o mosquito é um dever de todos



Elimine os pratinhos dos vasos de plantas



Deixe a caixa d'água sempre tampada



Retire do quintal objetos que acumulam água



Limpe a calha do telhado



Principais sintomas da dengue



Febre alta acima de 38°C



Dor no corpo e articulações



Dor atrás dos olhos



Mal-estar



Falta de apetite



Dor de cabeça



Manchas vermelhas no corpo



Medidas de proteção individual



Proteger as áreas do corpo que o mosquito possa picar, com o uso de calça e camisa de manga comprida.



Utilizar mosquiteiros sobre a cama.



Usar repelente nas partes expostas do corpo.



Usar telas em portas e janelas.



Sua ação faz a diferença.



SECRETARIA DE SAÚDE

